

EXPEDIENTE

Assessoria de Comunicação Social

José Wilde de Oliveira Cabral

Departamento Estadual de Imprensa

Arlindo de Melo Freire

Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL
RIO GRANDE DO NORTE

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Largura da página	26 cm
Altura da página	32 cm
Quant. de coluna da pág.	06 col.
Largura da coluna	04 cm
Total de centímetros por página	192 cm

ASSINATURA ANUAL

Capital/Entrega Domiciliar	R\$ 240,00
Capital/Entrega na Sede	R\$ 180,00
Interior/Outros Estados, c/porte	R\$ 330,00

SEMESTRAL

Capital/Entrega Domiciliar	R\$ 120,00
Capital/Entrega na Sede	R\$ 90,00
Interior/Outros Estados, c/porte	R\$ 165,00

NOTA: Para pagamentos à vista serão concedidos descontos de 20% para a assinatura anual e 10% para a semestral.

PUBLICAÇÕES

Cm/coluna.....	R\$ 7,00
Exemplar do dia	R\$ 1,00
Exemplar atrasado	R\$ 2,50

ENDEREÇO:

Av. Junqueira Ayres, 355 - Ribeira -
Caixa Postal 232

Fones: Departamento Comercial: 221-2241
Supervisão: 221-2240 - FAX (084) 221-3559
E-mail: dei@secrin.rn.gov.br

HORÁRIO

Horário de recebimento do expediente para publicação no dia imediato: 2ª a 6ª feiras das 08:00 às 17:horas.

RECLAMAÇÕES

Reclamações relativas a publicações de matérias só serão aceitas, por escrito, até 48 horas após a circulação do jornal.

Reclamações sobre atraso de recebimento do jornal, devem ser feitas ao Setor de Assinaturas, logo que constatada a falha.

ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação, deverão ser entregues em disquete, digitados no **Word ou Adobe PageMaker 5.0, 6.0 e 6.1**, corpo 10/11. As tabelas deverão ser feitas usando-se a tecla TAB, obedecendo-se às seguintes larguras: 8,1 cm para uma coluna, 16,7 cm para duas colunas e 25,5 cm para três colunas.

Os fotolitos serão aceitos desde que correspondam às "especificações técnicas" em composição equivalente ao corpo 10 (dez) com entrelinhamento de 1 (um) ponto (10/11).

Ao D.E.I. se reserva o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com as presentes normas e quando suas fontes (órgãos públicos e entidades representativas) não forem devidamente identificadas.

Lei nº 7.106 de 30 de dezembro de 1997.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial até o limite de R\$ 5.500.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO

GRANDE DO NORTE:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o limite de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), com a finalidade de criar uma atividade própria no sentido de alocar recursos visando efetuar o pagamento das obrigações patronais de pessoal da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos; conforme programa de trabalho constante do anexo I, desta Lei.

ANEXO I

18.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
18.101 - GABINETE DO SECRETARIO

R\$ 1,00										
PROGRAMA DE TRABALHO ANSFERÊNCIAS										
ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONT E	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTE S	INVESTIMEN TOS	INVERSÕES FINANCEIRA S	AMORTIZAÇ ÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
UCAÇÃO E CULTURA			5.500.00	5.500.000	0	0	0	0	0	0
DMINISTRAÇÃO			0	5.500.000	0	0	0	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO GERAL			5.500.00	5.500.000	0	0	0	0	0	0
.07.021.2997			0	5.500.000	0	0	0	0	0	0
PAGAMENTO DE ENCARGOS DA EVIDÊNCIA SOCIAL DA CRETARIA DE EDUCAÇÃO, LTURA E DESPORTOS	F	101	5.500.00	5.500.000	0	0	0	0	0	0
locar recursos visando efetuar o pagamento s obrigações patronais de pessoal dos ãos da administração direta do Estado.			5.500.00							
			0							
TOTAL			5.500.500	5.500.000	0	0	0	0	0	0
	FISCAL		5.500.500	5.500.000	0	0	0	0	0	0
	SEGURIDADE		0	0	0	0	0	0	0	0

ANEXO II

18.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
18.101 - GABINETE DO SECRETARIO

R\$ 1,00										
PROGRAMA DE TRABALHO ANSFERÊNCIAS										
ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONT E	TOTA L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTE S	INVESTIMEN TOS	INVERSÕES FINANCEIRA S	AMORTIZAÇ ÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
UCAÇÃO E CULTURA			5.500.000	5.500.000	0	0	0	0	0	0
DMINISTRAÇÃO			0	5.500.000	0	0	0	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO GERAL			5.500.000	5.500.000	0	0	0	0	0	0
.07.021.2238			0	5.500.000	0	0	0	0	0	0
MANUTENÇÃO E FUNCIONA- MENTO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, LTURA E DESPORTOS	F	101	5.500.000	5.500.000	0	0	0	0	0	0
assegurar os meios necessários a cobertura das spensas de pessoal, administrativas e eracionais pertinentes a execução das suas ibuições legalmente instituídas.			5.500.000							
			0							
TOTAL			5.500.500	5.500.000	0	0	0	0	0	0
	FISCAL		5.500.500	5.500.000	0	0	0	0	0	0
	SEGURIDADE		0	0	0	0	0	0	0	0

Lei nº 7.107 de 30 de dezembro de 1997.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial até o limite de R\$ 200.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO

RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado ao Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor (FEDDC), objetivando assegurar recursos financeiros com a finalidade de manter os programas de aprimoramento de órgãos responsáveis pela orientação e defesa do consumidor, conforme programa de trabalho estabelecido no Anexo I, desta Lei.

Parágrafo único . O Decreto de abertura de Crédito Especial estabelecerá o detalhamento por natureza de despesa e os critérios de suas alterações, observadas as disposições contidas nesta Lei e nas normas técnico - legais vigentes.

Art. 2º - As fontes de recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o artigo anterior, são provenientes do cancelamento em igual limite fixado no artigo anterior, de saldo de dotação consignado no orçamento fiscal do corrente ano, aprovado pela Lei n.º 6.966, de 30 de dezembro de 1996, especificada no Anexo II, integrante desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01.01.97.

Palácio dos Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 30 de dezembro de 1997, 109º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Jaime Mariz de Faria Júnior

R\$ 1,00										
PROGRAMA DE TRABALHO ANSFERÊNCIAS										
ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONT E	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTE S	INVESTIMEN TOS	INVERSÕES FINANCEIRA S	AMORTIZAÇ ÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
UCAÇÃO E CULTURA			5.500.000	5.500.000	0	0	0	0	0	0
DMINISTRAÇÃO			0	5.500.000	0	0	0	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO GERAL			5.500.000	5.500.000	0	0	0	0	0	0
.07.021.2238			0	5.500.000	0	0	0	0	0	0
MANUTENÇÃO E FUNCIONA- MENTO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, LTURA E DESPORTOS	F	101	5.500.000	5.500.000	0	0	0	0	0	0
assegurar os meios necessários a cobertura das spensas de pessoal, administrativas e eracionais pertinentes a execução das suas ibuições legalmente instituídas.			5.500.000							
			0							
TOTAL			5.500.500	5.500.000	0	0	0	0	0	0
	FISCAL		5.500.500	5.500.000	0	0	0	0	0	0
	SEGURIDADE		0	0	0	0	0	0	0	0

ANEXO II

18.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
18.101 - GABINETE DO SECRETARIO

R\$ 1,00										
PROGRAMA DE TRABALHO ANSFERÊNCIAS										
ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONT E	TOTA L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTE S	INVESTIMEN TOS	INVERSÕES FINANCEIRA S	AMORTIZAÇ ÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
UCAÇÃO E CULTURA			5.500.000	5.500.000	0	0	0	0	0	0
DMINISTRAÇÃO			0	5.500.000	0	0	0	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO GERAL			5.500.000	5.500.000	0	0	0	0	0	0
.07.021.2238			0	5.500.000	0	0	0	0	0	0
MANUTENÇÃO E FUNCIONA- MENTO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, LTURA E DESPORTOS	F	101	5.500.000	5.500.000	0	0	0	0	0	0
assegurar os meios necessários a cobertura das spensas de pessoal, administrativas e eracionais pertinentes a execução das suas ibuições legalmente instituídas.			5.500.000							
			0							
TOTAL			5.500.500	5.500.000	0	0	0	0	0	0
	FISCAL		5.500.500	5.500.000	0	0	0	0	0	0
	SEGURIDADE		0	0	0	0	0	0	0	0

Parágrafo único. O Decreto de abertura de Crédito Especial estabelecerá o detalhamento por natureza de despesa e os critérios de suas alterações, observadas as disposições contidas nesta Lei e nas normas técnico-legais vigentes.

Art. 2º - As fontes de recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o artigo anterior, são provenientes do cancelamento de saldo de dotação consignado no orçamento fiscal do corrente ano, aprovado pela Lei nº 6.966, de 30 de dezembro de 1996, e de receitas estimadas, na forma estabelecida na Lei nº 6.972, de 08 de janeiro de 1997, especificadas nos Anexos II e III, integrantes desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 30 de dezembro de 1997, 109º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Jaime Mariz de Faria Júnior